



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da redação dos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n°. 14, de 23 de dezembro de 2009 e revoga o art. 1º. da Lei Complementar n°. 16 de 29 de março de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 3º da Lei Complementar n°. 14, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

" XII - **COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR:** aquele com função de coordenar os projetos pedagógicos de Unidades Escolares da Zona Rural e Educação Infantil, bem como assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, com mínimo de 01 (um) ano de experiência na área de educação, mediante designação para o exercício de cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - **SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR:** aquele com função de coordenar e supervisionar os trabalhos referentes a merenda escolar nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

unidades escolares da rede municipal, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV - SECRETÁRIO ESCOLAR: função de auxiliar e executar as tarefas rotineiras de apoio administrativo e burocráticos concernentes à administração da Unidade Escolar, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, recrutado entre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal;

XV - VICE-DIRETOR ESCOLAR: função de auxiliar na coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade escolar e assessoramento pedagógico aos docentes de níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, com mínimo de 03 (três) anos de experiência em área de educação, através de processo seletivo cuja indicação dar-se-á pela comunidade escolar, mediante nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal;

XVI - DIRETOR ESCOLAR: função de coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de educação infantil e/ou Ensino fundamental do sistema de ensino da rede municipal, com 05 (cinco) anos de experiência em área de educação, através de processo seletivo cuja indicação dar-se-á pela comunidade escolar, mediante nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, recrutado dentre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal.



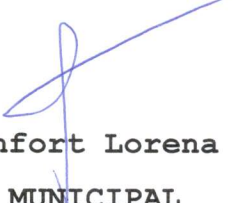
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 29 de março de 2011.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 09 de fevereiro de 2015.


Ercílio Confort Lorena

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DATA: 09 / 02 / 2015

ASSINATURA